



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



PROJETO DE LEI Nº 011/2025 – CMA/ES

Iniciativa: Vereador SERGIO BITTENCOURT RIDOLPHI

Assunto: Atribui denominação a logradouro público localizado na sede do Município de Alegre-ES.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO:

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador Sergio Bittencourt Ridolphi, com finalidade de denominar de “Sebastião José dos Santos” a rua com início na rua dos Espanhóis e término na propriedade do Senhor Edivaldo Dias de Aguiar, situada no bairro Guararema, sede do Município de Alegre/ES.

Em suma é o relatório.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros e que a distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo quanto a estes requisitos de admissibilidade.

A proposição em exame também afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição Federal (art. 30, I e II), os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na competências de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Da mesma forma, o art. 28, I, da Constituição do Estado do Espírito Santo, e o artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No concernente à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não vislumbramos nenhum vício no presente Projeto de Lei, considerando que a Câmara Municipal, no exercício de sua função normativa, está habilitada a editar normas gerais, abstratas e coativas a serem observadas pelo Prefeito, para a denominação das vias e logradouros públicos, a teor do que dispõe o art. 46, XI, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece:



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



“Art. 46. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

XI – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;”

No caso, nada obsta que o nome dado a determinado bem ainda que não público cumpra não só a função de permitir sua identificação e exata localização, mas sirva também para homenagear pessoas ou fatos históricos, dentre outros.

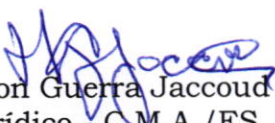
No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, s.m.j., entendo que não há qualquer mácula no projeto que possa inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, motivo pelo qual opino pela tramitação do projeto de lei em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 01 de abril de 2025.


Helton Guerra Jaccoud
Jurídico - C.M.A./ES